

16 - Transporte R\$ 483.000,00  
total R\$ 5.950.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Recita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas a diversas secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4320/64.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Januário de 1996, revogadas as disposições em Contrário.

Gefredo Chaves, 18 de dezembro de 1995.

Narciso de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

### Projeto de Lei nº 741/95

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gefredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, jucos saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono o seguinte Lei:

### Título I

# Do Sistema Municipal de Assistência Social

## Capítulo I

### DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Alfredo Chaves - CMASAC, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, constituindo a instância máxima do município de Alfredo Chaves, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Assistência Social.

## Capítulo II

### Dos Objetivos

Art. 2º - O CMASAC tem como objetivos:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência social.
- III - aprovar a política Municipal de Assistência social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto;

X - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## Capítulo III

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência social de Alfredo Chaves - CMASAC é composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, paritariamente constituídos por 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil: usuários, profissionais de assistência social e prestadores de serviços da área, de acordo com os seguintes critérios.

I - 3 (tres) representantes do Poder Público municipal, indicados oficialmente pelo secretário municipal da Ação social e Cidadania, para homologação do Projeto municipal;

II - 1 (um) representante das organizações prestadoras de serviço da área, com sede no município de Alfredo Chaves, escolhidos em assembleia geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria municipal de Ação Social e Cidadania a cópia da ata da Assembleia;

III - 1 (um) representante dos profissionais da área de

assistência social), escolhidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania cópia da Ata da Assembleia.

IV - 1º (um) representante de entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelo Conselho Popular do Município de Alfredo Chaves, órgãos sindicais e associações comunitárias, escolhidos em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada a cópia da Ata da Assembleia à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

§ 1º - Cada titular do EMASAC terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O suplente poderá substituir qualquer dos conselheiros titulares da mesma garantia representativa, em suas ausências e impedimentos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada à Presidência da mesa da Assembleia.

§ 3º - Somente será admitida a participação no EMASAC de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do EMASAC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos;

III - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 4º - As atividades dos membros do EMASAC reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O mandato dos membros do EMASAC será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

II - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

III - Os conselheiros serão excluídos do EMASAC e

substituídos pelos respectivos suplentes e, caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

IV - Os membros do EMASAC poderão ser substituídosmediamente solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

V - Cada membro do EMASAC terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do EMASAC serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Alfredo Chaves será o Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania, integrando-o como membro nato dentro da representação do governo e com direito a voto de desempate em caso de situações de impasse, após duas votações sucessivas com resultados empatados.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais e eventuais do secretário municipal assumirá a Presidência do conselho um dos representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo.

## Seção II

### 100 Funcionamento

Art. 6º - O EMASAC terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenárias como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimentos da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania fornecerá o apoio administrativo da infra-estrutura necessária ao funcionamento do EMASAC.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o EMASAC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradoras do EMASI, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o EMASI em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do EMASI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do EMASI serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Art. 1º - O EMASAC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aleixo Chaves, ES, 18 de dezembro de 1995.

Narciso de Oliveira Grassi  
Prefeito Municipal

## Projeto de Lei nº 742/95

Institui o Fundo Municipal de Assistência social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aleixo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz